



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

O Município de Mendes, por meio da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 2.234/2022, torna pública, para ciência dos interessados, o Chamamento Público nº 01/2025 destinado ao credenciamento de estabelecimentos comerciais, para fornecimento de material didático escolar aos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino do Município de Mendes-RJ, por meio do Programa Material Escolar.

Os interessados deverão atender as condicionantes deste Edital de Chamamento Público e entregar toda a documentação exigida, em remessa única, a partir de 20 de janeiro de 2025, até 24 de janeiro de 2025, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Alberto Torres s/nº - Centro - Mendes - RJ - CEP- 26.700-000.

CAPÍTULO I – DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025

1.1. O Edital de Chamamento Público nº 01/2025, visa operacionalizar o credenciamento de estabelecimentos interessados em participar do Programa Material Escolar, instituído pela Lei Municipal nº 2.324/2022, para o exercício de 2025.

1.2. Conforme definido na Lei Municipal nº 2.324/2022, a Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pela gestão e execução do programa e deve conceder material didático escolar para atender as necessidades dos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino do Município de Mendes-RJ.

1.3. A concessão do auxílio financeiro é efetivada por meio de cartão magnético, ou outra tecnologia que funcione como cartão magnético, operacionalizado pela Empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 90029/2025, exclusivamente para aquisição do material escolar, a ser fornecido aos pais e/ou responsáveis do aluno regularmente matriculado na rede pública de ensino do Município de Mendes-RJ.

1.4. Cabe à Secretaria Municipal de Educação a realização do credenciamento de estabelecimentos que comercializam material escolar, regulares quanto às suas obrigações fiscais.

1.5. O credenciamento seguirá as normas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 2.234/2022, e os condicionantes do presente edital.

CAPÍTULO II – DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresas, com atuação na comercialização varejista de artigos de papelaria e material escolar (CNAE 4761-0/03) - Comércio varejista de artigos de papelaria), regularmente funcionando, para a venda de material escolar aos alunos da rede pública de ensino do Município de Mendes, por meio do Cartão Material Escolar (CME), para o ano letivo de 2025, nos termos da Lei 2.234/2022.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. A Comissão de Seleção será composta por três membros, sendo eles servidores indicados pelas suas respectivas Secretarias para recebimento dos documentos necessários, assim selecionados:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração;
- II – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Fazenda (ATUANTE NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO LOCAL);
- III – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;

3.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

I - Tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer estabelecimento participante do chamamento público; ou;

II - Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

3.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

3.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

3.6. São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. Acompanhamento do processo de Chamamento Público;
- II. Recebimento e conferência da documentação de habilitação;
- III. Análise e julgamento sobre a documentação apresentada;
- IV. Recebimento de recursos e emissão de parecer dos recursos interpostos;
- V. Credenciamento das empresas habilitadas;
- VI. Encaminhamento da lista final de empresas habilitadas após encerramento do prazo recursal para publicação na AEMERJ e/ou site da PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES;
- VII. Coordenação dos procedimentos de prestação de contas;
- VIII. Elaboração do Relatório Anual do Programa Material Escolar;
- IX. Demais atividades inerentes ao bom andamento deste Edital.

CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Os requisitos de participação estão previstos na Lei federal nº 14.133/2021, mas também devem ser observadas as especificidades exigidas deste Edital de Chamamento, dentre os quais cita-se a necessidade do estabelecimento ter como atividade a comercialização varejista do ramo de papelaria, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria, em funcionamento.

4.2. Para participar deste Edital, as empresas deverão cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e em seus anexos, bem como se responsabilizar, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

b) Apresentar toda a documentação prevista no item 7.2.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO V – DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Fica estabelecido o seguinte cronograma para este EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025.

MARCO REFERENCIAL	CRONOGRAMA DE ETAPAS E PRAZOS
Publicação do Edital	20/01/2024
Início do Credenciamento de estabelecimentos presencial	20/01/2024 à 24/01/2024
Resultado dos estabelecimentos credenciados	27/01/2025

5.1.1. Somente serão credenciados os estabelecimentos que atenderem integralmente os requisitos e condicionantes deste Edital de Chamamento Público, sendo facultada a apresentação de recurso aos que tiverem sua solicitação negada.

5.2. O atendimento presencial, se necessário, será realizado mediante agendamento prévio, por endereço eletrônico: controlesmemendes@gmail.com.

CAPÍTULO VI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Das 8h do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital no Diário Oficial até às 17h do 3º dia útil subsequente à publicação, no horário oficial de Brasília - DF, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Chamamento Público mediante petição a ser enviada para a Secretaria Municipal de Educação, pelo email: controlesmemendes@gmail.com

6.2. Caberá à Comissão de Seleção do Chamamento Público decidir sobre o requerimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da protocolização.

6.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

6.4 O chamamento permanecerá em aberto mesmo após a celebração do credenciamento anual para cadastramento de interessados em momento posterior cronograma inicial da clausula 5.1.

CAPÍTULO VII – DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. São requisitos para celebração do Credenciamento:

7.1.1. Apresentar toda a documentação definida no item 7.2 e Subitens;

7.1.2. Constar no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, a atividade econômica Comércio Varejista de artigos de papelaria (4761-0/03);

7.1.3. Estar adimplente com suas obrigações fiscais, trabalhistas, municipais e previdenciárias;

7.2 São documentos de apresentação obrigatória:

- a) Declaração que Não Emprega Menor de Idade, em cumprimento do Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/1988;
- b) Espelho do CNPJ;
- c) Original e cópia do Contrato Social ou última alteração contratual consolidada, quando houver, para Sociedades; ou Certificado de Microempreendedor Individual, para MEI



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- (autenticação eletrônica); ou Ato Constitutivo de EIRELI; ou o Requerimento de Empresário, no caso de Empresário Individual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva com Efeito de Negativa;
 - e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão positiva com Efeito de Negativa;
 - f) Certidão de Regularidade da Empresa junto ao FGTS atualizada;
 - g) Original e cópia de Procuração assinada por quem de direito, quando houver, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante o Chamamento Público, acompanhada de documento de identidade e CPF da concedente e do procurador (original e cópia). Poderá ser exigido o reconhecimento de firma, qual seja, quando houver dúvida acerca da autenticidade (art. 12, V, da Lei n. 14.133/21) ou mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (art. 12, IV, da Lei n. 14.133/21);
 - h) Certidão CND (Certidão Negativa de Débitos) municipal, deverá ser solicitada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda do Município de Mendes-RJ ou do município em que a empresa está situada.

7.3. Os documentos necessários para o credenciamento serão validados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público ou pela equipe de apoio por ela constituída.

CAPÍTULO VIII – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

8.1. A empresa deverá entregá-los presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação de Mendes, localizada na Rua Alberto Torres s/nº, Centro - Mendes / RJ - CEP 26700-000.

8.2. A empresa receberá recibo de entrega de documentos.

8.3. É dever do interessado produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

CAPÍTULO IX – DA SELEÇÃO, JULGAMENTO DE RECURSOS E CREDENCIAMENTO

9.1. A Comissão de Seleção do Chamamento Público procederá à análise dos documentos apresentados pelas empresas, considerando-as aptas ou inaptas ao credenciamento, de acordo com as exigências da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Comissão de Seleção elaborará listas com as empresas habilitadas, a serem divulgadas no site www.mendes.rj.gov.br, durante o processo de credenciamento.

9.3 São justificativas para inabilitação de candidato:

9.3.1. Não cumprir os requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista;

9.3.2. Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Lei 14.133/2021.

9.3.3. Deixar de apresentar os documentos descritos no item 7;

9.4. É facultado a empresa considerada inapta apresentar recurso à Comissão de Seleção durante o período de vigência do credenciamento, devidamente fundamentado, preferencialmente de forma presencial;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.4.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. O julgamento do recurso será feito em até 24 horas após o parecer da Comissão de Seleção.

9.6. A decisão sobre o recurso apresentado será encaminhada para o endereço eletrônico informado pelo interessado no requerimento.

9.6.1. O encaminhamento da comunicação eletrônica será considerado como ciência do interessado.

9.7. Findo o prazo recursal e julgados os recursos, o processo de credenciamento das empresas será de caráter homologatório para aqueles que cumprirem os requisitos e eliminatório para aqueles não habilitados.

9.7.1. O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão de Seleção, que declarará as empresas credenciadas no programa, publicando o resultado final nas páginas eletrônicas da Prefeitura Municipal de Mendes.

9.8. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação.

CAPÍTULO X – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1. As papelarias credenciadas deverão obedecer aos critérios abaixo relacionados:

10.1.2. Emitir nota fiscal para todas as transações comerciais com o Cartão Material Escolar, devidamente discriminada por itens, para posterior prestação de contas;

10.1.3. Prestar prontamente, a qualquer tempo, os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Administração ou pela Secretaria de Educação, sob pena de descredenciamento, além de outras sanções administrativas e legais aplicáveis.

10.1.4. Afixar, em local visível ao público usuário, cartaz com dimensão mínima de 210mm x 297 mm (tamanho A4) e fonte Times New Roman tamanho 50, contendo as seguintes informações:

Estabelecimento participante do Programa Material Escolar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.1.5. **Observar a quantidade mínima e o valor máximo de cada item do material escolar listados no anexo deste edital, em conformidade com o Decreto Municipal nº 335/224, de 03 de outubro de 2024, e caso exista saldo remanescente, o beneficiário poderá adquirir apenas mais quantidades dos itens elencados.**

10.1.6. É dever do credenciado orientar, informar e capacitar seus colaboradores em relação às obrigações contidas nesse presente edital.

CAPÍTULO XI – DAS VEDAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. É vedado:

11.1.1. A venda de produtos por estabelecimento não credenciado;

11.1.2. A venda fora do prazo definido para comercialização;

11.1.3. Repasse de dinheiro;

11.1.4. Fraudar quaisquer documentos da habilitação da empresa;

11.1.5. Reajustes abusivos e praticados com distinção dos valores de mercado, que poderão lesar os consumidores;

11.2. A prática de qualquer dos atos vedados previstos neste edital, bem como a prática de ilícitos de qualquer natureza relacionados ao objeto do credenciamento, acarretará o descredenciamento, **sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.**

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de declaração expressa, a simples participação neste Chamamento Público implica na aceitação das condições estipuladas no presente edital e submissão total às normas nele contidas.

12.2. Fica assegurado a Secretaria de Educação o direito de:

12.2.1. Alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação deste processo de Chamamento Público, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por meio eletrônico, os candidatos que já tenham entregue a documentação, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da data inicialmente marcada.

12.2.2. Revogar o Chamamento Público, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

12.2.3. Anular o Chamamento Público de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por vício de legalidade, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as empresas, qualquer direito à indenização, respeitando o disposto da Lei 14.133/2021.

12.3. É facultado à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.4. O Edital de Chamamento Público será publicado por extrato na AEMERJ, bem como poderá ser acessado, na íntegra, na página oficial www.mendes.rj.gov.br ou solicitado no endereço eletrônico

12.5. Qualquer modificação no Edital de Chamamento Público exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, quanto ao texto objeto de alteração, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o cumprimento de suas fases.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.6. Em caso de dúvida sobre o Edital, é conveniente o comparecimento do interessado na Secretaria Municipal de Educação, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

12.7. O acompanhamento das etapas e resultados do processo é de inteira responsabilidade dos interessados.

12.8. Este Edital tem validade de um ano a contar da data da publicação, admitida sua prorrogação.

12.9. A prorrogação será eficaz para aqueles que tiverem interesse após o prazo de um ano e, desde que, seja reaberto o prazo para novas inscrições.

12.10. É vedada qualquer possibilidade de transferência ao Município a responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários porventura inadimplidos pelas empresas contratadas, nos termos da Lei 14.133/2021.

12.11. O credenciado poderá solicitar, a qualquer tempo, o descredenciamento do Edital de Chamamento Público 01/2025, mediante notificação à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os contratos firmados.

Magda Elaine Sayão Capute

Secretário Municipal de Educação

Portaria Nº 13 de 02 de janeiro de 2025